



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.497, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Institui no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa Municipal de Combate à Fome nos Períodos de Férias Escolares de Crianças e Jovens Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, denominado "Merenda nas Férias".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Fome nos Períodos de Férias Escolares de Crianças e Jovens Matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, denominado "Programa Merenda nas Férias", onde o Poder Executivo Municipal disponibilizará merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias dos estudantes.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se aluno carente aqueles que se enquadram nos requisitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de abril de 2023.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo